

REDUÇÃO DA DESIGUALDADE TRIBUTÁRIA ENTRE EMPRESAS VIA NOVO PILAR PREVIDENCIÁRIO

Sandro de Azambuja¹

Carlos Heitor Campani²

RESUMO

No Brasil, somente as empresas tributadas pelo lucro real podem deduzir, da base de cálculo do IRPJ e CSLL, contribuições patronais efetuadas aos planos de previdência privada de seus colaboradores. Esse benefício fiscal pode provocar uma anomalia ao afetar balanços contábeis e impactar a competitividade entre empresas, quando se observam outros tipos de tributação impedidas de efetuarem essa dedução. Nesta pesquisa ampliamos esse benefício às empresas tributadas pelo lucro presumido para apurar o impacto da renúncia fiscal. A partir de dados de arrecadação e de folhas salariais, construímos e aplicamos um simulador atuarial para encontrar alíquotas de contribuição que fossem suficientes para gerar aposentadorias que cobrissem 65% do último salário do trabalhador. Em seguida, utilizamos os montantes de contribuição patronal e estimamos a renúncia fiscal máxima possível, que correspondeu a 3,7% da arrecadação anual dos tributos das empresas brasileiras. Esse patamar mostrou-se reduzido para o Governo, mas relevante para as empresas beneficiadas ao agregar às políticas de RH um benefício pós-emprego direto aos empregados. Com isso, potencializa-se o aumento da produtividade do trabalhador e colabora-se para a retenção de mão-de-obra qualificada, fatores que melhoram a concorrência, além de tornar o sistema tributário mais equilibrado. Consideramos que o preenchimento dessa lacuna na legislação, pouco explorada em artigos acadêmicos, beneficiará trabalhadores, empresas e o país. A extensão do benefício estimula mais pessoas a pouparem para suas aposentadorias, fomenta uma melhor educação financeira na sociedade e incentiva a poupança de longo prazo, altamente benéfica para o país.

Palavras-Chave: carga tributária; renúncia fiscal; previdência privada; efeitos redistributivos

1 Departamento de Ciências Contábeis (STC) – UFF – Professor Adjunto. E-mail: sandroazambuja@id.uff.br.
ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-0322-3168>.

2 COPPEAD – UFRJ – Professor Adjunto e EDHEC-Risk Institute. E-mail: carlos.heitor@coppead.ufrj.br.
ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-1896-7837>.

Sandro de Azambuja agradece à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Carlos Heitor Campani agradece às seguintes instituições pelo suporte financeiro que sua pesquisa recebe: Cátedra Brasilprev em Previdência, ENS (Escola Nacional de Seguros), CNPq, FAPERJ e Quantum Finance (Provedor de Dados).

ABSTRACT

In Brazil, companies taxed by actual income deduct, from the IRPJ and CSLL calculation base, part of the employer's contributions to the private pension plans made to their employees' private pensions plans. This tax benefit can cause an anomaly by affecting balance sheets and impacting competitiveness between companies, when other types of taxation that are prevented from making this deduction are observed. We extended this benefit to companies taxed by presumed profit method to verify the impact of the tax waiver. Using tax collection and payrolls data, we built an actuarial simulator to produce optimal aliquots to generate pensions that cover 65% of the worker's last salary. Next, we use the employer's contribution amounts to estimate maximum possible tax waiver, which corresponded to 3.7% of the tax collection of companies taxed by taxable income or presumed income. This level proved to be low for the federal government, but relevant for the benefited companies when adding to HR policies a direct post-employment benefit to employees. This increases the productivity of the worker and helps to retain qualified labor, factors that improve the competitiveness, in addition to making the federal tax system more balanced. We believe that filling this gap in legislation, little explored in academic research, will benefit workers, companies and the country. The extension of the benefit would encourage more people to save for their pensions, foster better financial education in society and encourage long-term savings, highly beneficial to the country.

Keywords: business taxes and subsidies; private pensions; tax waiver; redistributive effects.

1. Introdução

A partir da regulação do regime previdenciário complementar, via Lei Complementar n. 109 (2001), elevou-se a função social das entidades de previdência, fruto de um sistema que recolhe contribuições com o intuito de assegurar determinados níveis de benefícios durante a fase de aposentadoria dos contribuintes. Esse sistema é fortemente regulado por órgãos governamentais e possui como objetivo principal o acréscimo de um pilar adicional ao benefício proporcionado pelo regime geral de previdência social (RGPS), gerido pelo INSS, para que o cidadão tenha um padrão de vida razoável quando passar à condição de assistido.

Atualmente, o sistema previdenciário complementar é dividido entre entidades fechadas de previdência complementar (EFPC ou Fundos de Pensão), entidades abertas de previdência complementar (EAPC) e seguradoras. Em 2017, as EFPC atingiram um patrimônio de R\$ 805 bilhões (Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar [ABRAPP], 2018), enquanto que os planos de previdência geridos por EAPCs e seguradoras totalizaram R\$ 756 bilhões (Federação Nacional de Previdência Privada e Vida [FenaPrevi], 2018).

De acordo com Vales e Afonso (2017), um maior nível de poupança na economia proporcionará aumentos na produção, gerando eficiência. Eles defendem que a introdução de novos estímulos tributários para planos previdenciários é positivo desde que se analise como eficiente a relação custo-benefício das renúncias tributárias envolvidas. A pesquisa cita sete propostas para a poupança de longo prazo e fomento ao investimento, que produziriam uma renúncia fiscal entre 2,2 a 4,5 bilhões de reais ao ano, equivalente a 0,08% do PIB em 2014. O presente artigo se concentrou na proposta que estende às empresas que apuram tributos pelo lucro presumido o benefício da dedução das contribuições previdenciárias, diretamente da base de apuração do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Segundo Vales e Afonso (2017), essa extensão resultaria uma renúncia anual de R\$ 248 milhões na arrecadação de 2013 apurada para os dados da divisão 65 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), representadas pelas empresas de seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde. Expandimos tal renúncia fiscal para o amplo universo de empresas contidas nas 83 divisões CNAE, com dados disponíveis de arrecadação de IRPJ e CSLL. Assim, ampliamos uma análise pretérita reduzida (que contemplava apenas 0,07% da base de cálculo de lucro presumido) para uma análise que abrangeu 95% de todas as empresas em lucro presumido (infelizmente, os 5% não contemplados referem-se às seções CNAE 88, 92, 97 e 99, que não possuem dados de arrecadação) e conseguimos estimar um valor robusto para a renúncia fiscal. Os cálculos efetuados conjugaram técnicas atuariais com dados secundários das folhas salariais e de arrecadação.

Para estimar esta renúncia, pressupomos que as empresas tributadas pelo lucro presumido deverão oferecer obrigatoriamente a seus empregados, devido a uma nova legislação, planos de previdência privada com contribuições patronais paritárias limitadas a patamares de

mercado. Em sequência, utilizamos um simulador atuarial, ou simulador, para encontrar o percentual mínimo de contribuição, referenciado como alíquota atuarial, incidente no salário do empregado e suficiente para atingir uma cobertura percentual, baseada na literatura, relativa à sua última remuneração. A alíquota produz contribuições para um plano de previdência no modelo Contribuição Definida (CD), onde o saldo acumulado das contribuições será convertido em renda mensal vitalícia. A partir dos montantes anuais de contribuição patronal, encontraremos a renúncia fiscal total e sua significância em relação à arrecadação total de IRPJ e CSLL das empresas. Os resultados produzidos poderão contribuir no pleito de estímulos fiscais para o setor de previdência complementar, fortalecendo os mecanismos de poupança previdenciária para o setor privado.

Destaca-se a relevância da pesquisa para as empresas tributadas pelo lucro presumido, que representam 26% nos R\$ 176 bilhões arrecadados pela Receita Federal do Brasil (RFB) (2017), referente a IRPJ e CSLL. Por não receberem algum tipo de benefício tributário relativo aos planos de previdência complementar, cria-se uma situação onde parte das empresas brasileiras não são incentivadas a instituir planos para seus empregados, enquanto outras, que apresentam as maiores receitas anuais, recebem incentivo. Além disso, quando o legislativo e o executivo optam por conceder benefícios tributários somente a empresas tributadas pelo lucro real, devido à Lei n. 9.249 (1995), incisos I e V do art. 13, a competitividade entre todas as empresas é afetada, aumentando a ineficiência.

2. Revisão de Literatura

Em 2019, foram retomadas no Congresso Nacional iniciativas para reformar o sistema tributário brasileiro, um tema bastante debatido por especialistas e na sociedade brasileira. Esse sistema, com arrecadação menor apenas que França, Itália, Noruega e Suécia, mas que ultrapassa um terço do PIB nacional, é adjetivado como burocrático, complexo, árido, cumulativo, ineficiente e distorcido. Isso se deve a uma grande quantidade de impostos, com regramentos e alíquotas distintas, inclusive entre estados da federação (Botelho & Abrantes, 2018; Cintra, 2018; Gobetti & Orair, 2016; Junqueira, 2010; Pereira & Ferreira, 2010; Mendes, 2008; Teles & Andrade, 2006). Nesse contexto, buscamos na literatura efeitos dos tratamentos desiguais na tributação aplicada às empresas que justifiquem a relevância da nossa proposta, principalmente após a aprovação da reforma previdenciária que entrou em vigor, na sua totalidade, em março de 2020.

Vales e Afonso (2017) Zanatta e Neto (2006) efetuaram simulações de planejamento tributário e concluíram que empresas tributadas pelo lucro presumido pagam 44% a mais em tributos do que àquelas optantes pelo lucro real. Então, por qual motivo as empresas escolhem lucro presumido se os valores pagos no lucro real são significativamente menores? As respostas encontram-se em Zanatta e Neto (2016) e em Santos e Oliveira (2008), ao ilustrarem que empresas tributadas pelo lucro real são grandes entidades que dedicam estruturas internas

custosas, necessárias para efetuar uma completa escrituração fiscal e contábil. Logo, a inexistência dessas estruturas, e o esperado aumento de despesas decorrente da criação delas, são importantes limitadores às empresas tributadas pelo lucro presumido em uma alteração para o lucro real. Foi destacado por Zanatta e Neto (2016) que a forma de tributação afeta o resultado da empresa e que, especificamente em tributações pelo Simples Nacional e por lucro presumido, a competitividade dessas empresas é restringida.

Rullo (2008) afirmou que quando as alíquotas do Programa de Integração Nacional (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) passaram a ter relação com o tipo de tributação de lucros utilizada, a decisão pelo lucro presumido tornou-se mais complexa. Portanto, no âmbito da contabilidade, se a legislação oferece alternativas na apuração do lucro nas empresas, crescem as dificuldades nas definições dos critérios contábeis para os usuários das informações publicadas. O autor desenvolveu um modelo matemático, expresso em plano cartesiano, confrontando os valores de receitas e despesas produzidas a partir da combinação de variáveis, para auxiliar decisões trimestrais pela troca da forma de tributação do lucro. De forma semelhante, Santos e Oliveira (2008) ponderaram que a carga tributária brasileira é muito alta para um mercado competitivo e dinâmico, tornando primordial o planejamento tributário diante da complexidade da legislação, composta por diversas leis e frequentemente alterada. Na pesquisa efetuada, as autoras idealizaram a tributação pelo lucro real como de suma importância para indústrias, por fabricarem produtos compostos de custos operacionais diretos e matérias-primas, o que geram créditos para reduzir a carga tributária, um fator determinante na manutenção e viabilidade da empresa.

Ao buscarmos na literatura pesquisa sobre a importância da previdência complementar e os instrumentos utilizados para incentivar a sua maior efetividade na sociedade, encontramos os relevantes textos de Castro (2016) e Gaudenzi (2008). Segundo eles, para que houvesse adesão e interesse da população na previdência privada, foram instituídas políticas necessárias de tratamento tributário diferenciado, preservando investimentos realizados e desencorajando resgates antecipados. Isso implicou no diferimento de impostos para a fase pós laborativa, pois durante as contribuições do participante e da patrocinadora são permitidas deduções na base de imposto de renda. Outra importante característica é a não tributação, desde 2005, dos rendimentos dos recursos investidos nos planos de benefícios geridos por EAPC, EFPC, sociedades seguradoras e fundos de aposentadoria programada individual (FAPI) (Nogueira, 2014). Evitou-se, assim, uma bitributação, permitindo que apenas ocorra a incidência de alíquotas de imposto de renda para a pessoa física durante a fruição dos benefícios futuros (Gaudenzi, 2008). Já para as pessoas jurídicas, há benefício tributário para somente aquelas que apuram lucro real, não alcançando empresas patrocinadoras e instituidoras de planos previdenciários que optaram pelo lucro presumido ou pelo regime Simples Nacional.

Apesar dos incentivos descritos no parágrafo anterior, de o mercado de previdência complementar apresentar crescimento no Brasil, ainda é pequena a parcela da população que recorre a um plano privado de aposentadoria. Ao estender o benefício fiscal a todas as

empresas, independentemente do regime fiscal, teríamos mais estímulos para que uma parcela maior da sociedade se prepare mais adequadamente para a aposentadoria. Isto é importante se lembrarmos que o benefício do RGPS é insuficiente para garantir o poder de compra da maioria das pessoas (Costa & Soares, 2017; Coelho & Camargos, 2012).

Na busca dos resultados dos incentivos tributários, Ribeiro (2010) analisou a carga tributária bruta e as transferências efetuadas pelo governo, sob rubricas de previdência e assistência. O autor afirma que as transferências contribuíram para a melhoria da distribuição de renda durante o período 1995-2009. Ele associou crescimento da carga bruta entre 1995 e 2008, de 27% a 35,2% do PIB, com variação de 12,2% a 14,8% do PIB das transferências governamentais para assistência e previdência, e um acréscimo total de 2 pontos percentuais na participação dos benefícios previdenciários do INSS no índice, o que considerou positivo ao destacar o importante papel distributivo dos benefícios nas rendas das famílias.

Quando pesquisamos as práticas de incentivo à previdência privada fora do país, encontramos uma importante e densa pesquisa efetuada por Hu e Stewart (2009). Esses autores apresentaram as formas utilizadas por Bangladesh, Chile, China, Índia, Quênia, África do Sul e Reino Unido na inserção dos trabalhadores informais nos sistemas de pensões. As práticas e iniciativas recaíram na redução de impostos sobre as contribuições, descontos fiscais e créditos fiscais que incentivam trabalhadores a participar do sistema de pensões. No Chile a pessoa física pode contribuir para a sua aposentadoria com uma alíquota de 10% (dedutível do imposto de renda) e os rendimentos são isentos. Hu e Stewart (2009) consideram a falta de informação sobre benefícios previdenciários um importante fator impeditivo da expansão da previdência complementar. Eles exemplificam com dados da Índia, onde 80% dos informais desconhece o significado do termo pensão.

Portanto, este artigo busca fomentar o debate para se estender o benefício fiscal da coparticipação das empresas em planos de previdência complementar àquelas optantes pela tributação via lucro presumido e, quiçá, àquelas optantes pelo Simples Nacional. Entendemos que a renúncia fiscal resultante da extensão do benefício é pequena e pode ser contrabalanceada com relativa facilidade. Um maior estímulo do Governo para que as pessoas se preparem melhor para suas aposentadorias é papel fundamental e necessário, principalmente em um país com educação financeira ainda muito incipiente e que, decididamente, não possui a cultura de poupar para o longo prazo.

3. Dados, Metodologias, Premissas e Abrangência

A pesquisa utilizou um modelo simplificado de previdência complementar, baseado em um plano de contribuição definida, o plano básico, para estimar alíquotas atuariais paritárias entre empregado e empresa, e distintas entre os códigos CNAE existentes. Cada alíquota atuarial calculada, aplicada no salário do empregado durante 35 anos de contribuição, foi considerada adequada quando repôs, no benefício de aposentadoria, de 60% a 65% do último salário (desconsiderando-se o benefício oficial do RGPS). Devido à portabilidade, obrigatória aos planos de previdência privada, não é necessário que o participante permaneça na mesma empresa durante todo o período contributivo. Logo, foi assumido na pesquisa que a portabilidade prevista será total, ou seja, contribuições do empregado e do empregador serão transferidas quando o empregado muda de empresa, ou que os montantes contributivos permanecerão em uma conta única do trabalhador, gerido por uma entidade de previdência destinada aos trabalhadores de todas as empresas. Note que essa premissa é conservadora, uma vez que possíveis regras de *vesting* poderiam retornar as contribuições feitas pela empresa, o que reduziria e prejudicaria a renúncia fiscal concedida pelo Governo.

Como as informações sobre a idade média dos trabalhadores, em cada uma das divisões CNAE utilizadas, não estão disponíveis, consideramos 30 anos como a idade média para todas as empresas. As alíquotas encontradas foram aplicadas nas folhas salariais de 83 divisões de empresas tributadas pelo lucro presumido, recuperadas dos repositórios de dados da Receita Federal e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados atualizados para 2015. Com isso, foi possível calcular as contribuições previdenciárias patronais ao ano e reduzir a base de tributação de IRPJ e CSLL. Finalmente, estimamos os montantes anuais da renúncia fiscal que poderão ocorrer ao se estender, e ampliar, o benefício fiscal concedido às empresas tributadas pelo lucro real àquelas tributadas pelo lucro presumido. Infelizmente, não foi possível aplicar a mesma abordagem para empresas optantes pelo Simples Nacional por indisponibilidade de dados.

3.1 Dados obtidos da Receita Federal e IBGE

A CNAE é utilizada pelo IBGE desde 1994 e é uma referência no país para a produção de estudos socioeconômicos. As empresas são classificadas, em um primeiro nível da estrutura, em 21 seções de A até U. Cada seção é classificada em divisões por atividade econômica, perfazendo um total de 99 divisões (Comissão Nacional de Classificação [CONCLA], 2019). Obtivemos dados de arrecadação do nível 2 da CNAE nos Dados Abertos da Receita Federal, subseção fichas DIPJ (RFB, 2016). Esses dados apresentam informações financeiras detalhadas e montantes de impostos cobrados das empresas, por código CNAE, tanto para as tributadas pelo lucro real quanto pelo lucro resumido. A Tabela 1 possui uma amostra desses dados.

Na produção dos dados relativos à renúncia fiscal, as informações da planilha DIPJ 2013 (a mais recente à época da pesquisa) da Receita Federal foram atualizadas para 2015. Utilizamos, para isso, dados agregados de arrecadação das pessoas jurídicas por divisão econômica CNAE (RFB, 2019) entre 2011 e 2019, cuja amostra encontra-se na Tabela 2.

Tabela 1

Amostra da planilha Fichas DIPJ 2013

Descrição da linha	01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados
01-Imposto sobre o Lucro Real à Alíquota de 15%	220.008.485
02-Imposto sobre o Lucro Real Adicional	139.203.114
26-Imposto Apurado com Base no Lucro Presumido à Alíquota de 15%	197.437.465
27-Imposto Apurado com Base no Lucro Presumido Adicional	89.867.288

Nota. Os dados são amostras das fichas 12A e 14A, divisão 01 CNAE. Os montantes em reais exibidos foram utilizados no cálculo da proporção do IRPJ, citada no item 3.5, das empresas tributadas pelo lucro presumido. Valores posicionados no ano-calendário 2013.

A atualização efetuada não atingiu um ano mais recente porque os dados da folha salarial, relativos aos códigos CNAE, obtidos nos estudos de Demografia das Empresas do repositório de dados do IBGE (2016), estão posicionados em 2015 (Tabela 9 do Apêndice).

Tabela 2

Amostra da arrecadação total por CNAE da receita administrada pela RFB

Divisão CNAE	Arrecadação	
	Total em 2015	Total em 2013
01 Agricultura, pecuária e serviços relacionados	1.962.457.807	1.672.637.889
02 Produção florestal	537.167.139	624.555.353
03 Pesca e aquicultura	64.956.063	65.489.870

Nota. Os valores encontram-se em reais e não abrangem receitas previdenciárias.

3.2 Metodologia atuarial

Em um plano de previdência, o participante poderá ter a sua situação alterada devido a eventos como invalidez, morbidez, morte, desemprego e outros que, porventura, venham a afastá-lo da situação laboral plena. Essa mudança de estados do participante a partir da ocorrência de determinados eventos é referida na literatura como estados transientes e absorventes. Os transientes são estados que possuem temporalidade, enquanto os absorventes são definitivos. Um modelo adequado que representa grande parte desses eventos, ou decrementos, foi exemplificado por Rodrigues (2008) e encontra-se reproduzido na Figura 1.

Entretanto, na presente pesquisa esses eventos foram reduzidos a apenas três: ativo, morte e aposentadoria, representados na Figura 2, suficientes para se obter uma alíquota adequada para cada código CNAE. Essa redução de eventos não irá impactar a estimativa da renúncia fiscal, mas sim simplificar os cálculos atuariais efetuados, pois não será necessário considerar uma possível reversão em pensão do benefício previdenciário e não estarão cobertos benefícios de risco como invalidez e auxílio-doença, já cobertos pelo RGPS e igualmente disponíveis nas seguradoras a custos extras. Na literatura consultada, os montantes de renúncia fiscal foram determinados de forma financeira. Entretanto, os eventos das figuras 1 e 2 ocorrem de forma atuarial, ou seja, a estimativa que faremos na pesquisa possui um componente atuarial e estatístico representado pela alíquota calculada para cada agrupamento de empresas.

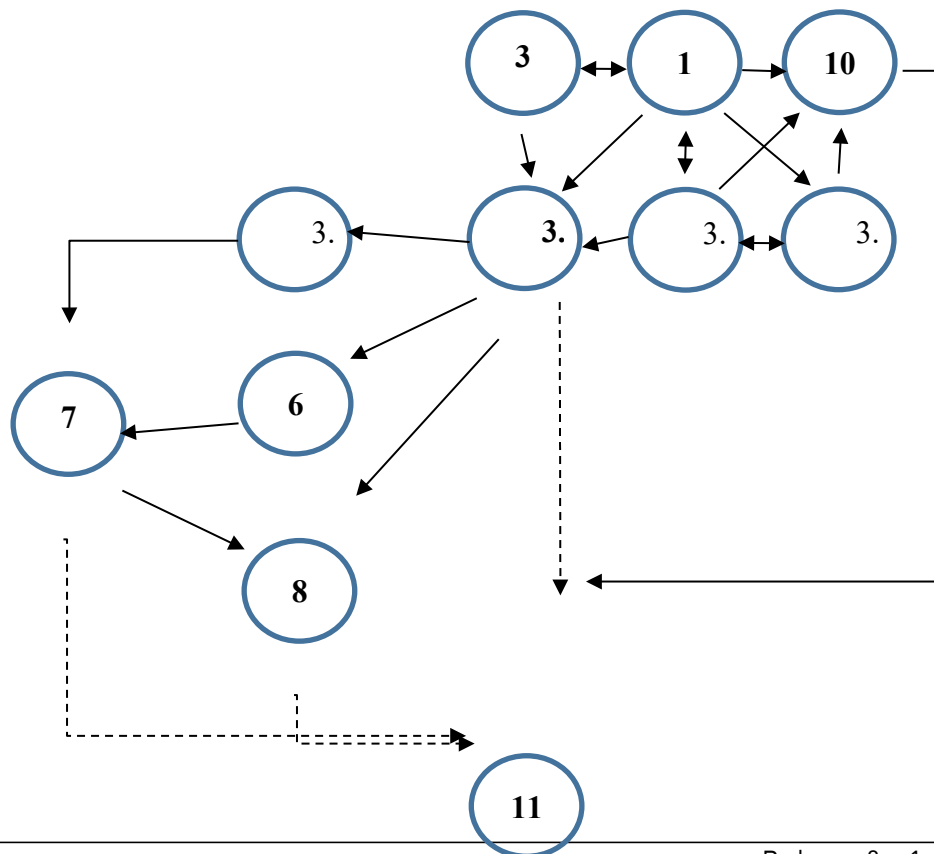


Figura 1. Modelos dos estados transientes e absorventes.

Os círculos representam as possibilidades de estados de um participante de um plano de previdência a partir do estado inicial Ativo (1). Estados transientes são os estados Inválido (2); Desempregado (3); Casamento (4); Divórcio (5); Viuvez (6); Novo Casamento (7); Paternidade (8); Aposentadoria (9). Os estados absorventes são Falecimento (10) e Geração de Pensão (11).

Fonte: Adaptado de “Gestão de risco atuarial” de J. A. Rodrigues, 2008.

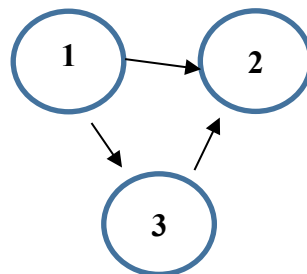


Figura 2. Modelo simplificado dos estados transientes e absorvente considerado na pesquisa.

O evento 1, estado transiente Ativo, corresponde ao participante em atividade. O evento 2, estado absorvente Morte, representa a morte do participante. O evento 3, estado transiente Aposentadoria, representa a passagem do participante da atividade para o recebimento de benefício de aposentadoria.

A partir do modelo simplificado de estados transientes, foram utilizadas a equação (1), que reproduz o montante correspondente ao saldo de reserva que o participante terá, ao chegar vivo à idade de aposentadoria, e a equação (2), para conversão desse saldo em benefício de renda vitalícia.

$$4.1 \quad \text{SaldoReserva}_z^t = 2 * \delta * \text{Sal}_z * 13 * \left[\ddot{a}_{\overline{x:T};\theta}^{(12)} \right] \quad (1)$$

4.2

$$4.3 \quad BenApos_x^\tau = \frac{\sum_{z=1}^{Participantes} \left\{ \frac{SaldoReserva_z^\tau}{13 * [\ddot{a}_{x+t}^{(12)}]} \right\}}{Participantes} \quad (2)$$

Em (1), o saldo de reserva individual, variável $SaldoReserva_z^\tau$, de cada participante z , com idade x anos, de cada empresa τ , é calculado pela aplicação da alíquota de contribuição δ , em dobro, no salário do participante, Sal_z , treze vezes ao ano, caso ele esteja vivo, com probabilidades de sobrevivência até a idade $(x+t)$ apurada pela anuidade atuarial temporária, $\ddot{a}_{x:t;\theta}^{(12)}$, mensalizada, e que considera o crescimento real de salário θ . De forma geral, uma anuidade atuarial é o valor presente correspondente ao somatório dos valores futuros a serem pagos ou recebidos caso o indivíduo esteja vivo no momento da ocorrência do evento relativo a cada um dos valores. Em (2), $BenApos_x^\tau$ produz o valor médio de benefício apurado após o período de contribuições de cada participante de uma específica empresa τ .

3.3 Premissas

Para a estimação dos valores de benefícios futuros e, conseqüentemente, da totalização dos valores de contribuição patronal que incide sobre os salários dos colaboradores, é necessária a definição das premissas atuariais e econômicas. A Tabela 10, no Apêndice, contém as premissas utilizadas para a CNAE 01. Escolhemos a tábua AT-2000 feminina, suavizada em 10%, por ser uma tábua de mortalidade longa e adequada aos empregados que possuem previdência complementar. Limitamos alíquotas do participante e patrocinador a 8,5% de contribuição, alinhada à Resolução n. 25 (2018) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que determina regras para os planos de previdência das estatais, e à alíquota máxima utilizada pelo FUNPRESP-EXE, fundo de pensão dos funcionários do poder executivo. Consideramos que o participante tem idade média de 30 anos, pertence ao sexo masculino, e que contribuirá por 35 anos. Seu salário possui um crescimento real de 1,0% a.a. A taxa de juros real, estipulada em 4,5% e conhecida também como meta atuarial, representa o rendimento real mínimo que a entidade de previdência privada, administradora dos fundos previdenciários gerados pelas contribuições, terá que obter anualmente no mercado financeiro, descontada a inflação. A taxa de administração, de 6%, é aplicada em cada contribuição efetuada e foi escolhida em concordância com taxas atualmente praticadas no mercado.

Os dados contidos na Tabela 3 foram gerados pelo simulador, que utilizou o salário médio de R\$ 1.655 das empresas com classificação CNAE 01 (Agricultura, Pecuária e Serviços

relacionados) e demais premissas da Tabela 10. Observa-se que para uma alíquota de contribuição total de 14,2%, a empresa participa com 7,1% desse total, obtivemos um benefício médio de aposentadoria suficiente para cobrir 45% do salário, após 30 anos de contribuição, ou 65%, com 35 anos de contribuição, ambas considerando que o empregado iniciou as contribuições aos 30 anos. É importante notar que os tempos de contribuição são determinantes para o índice de cobertura.

Tabela 3

Resultados do simulador

	Tempo de contribuição						
	5	10	15	20	25	30	35
Índice de Cobertura (IC)	0,04	0,08	0,14	0,22	0,32	0,45	0,65
Salário Futuro	R\$ 1.739	R\$ 1.828	R\$ 1.921	R\$ 2.019	R\$ 2.122	R\$ 2.231	R\$ 2.344
Benefício Futuro	R\$ 63	R\$ 149	R\$ 269	R\$ 435	R\$ 671	R\$ 1.011	R\$ 1.517

Nota. A partir do salário médio inicial de R\$ 1.655, com idade de entrada no plano igual a 30 anos, o simulador produz o salário futuro (última remuneração antes da aposentadoria), e o benefício futuro de aposentadoria, conforme os tempos de contribuição. Os índices de cobertura surgem da divisão do benefício pelo salário.

3.4 Empresas tributadas pelo lucro presumido

O Regulamento do Imposto de Renda (RIR), artigo 587 em diante, descreve o funcionamento da apuração de imposto de renda das empresas optantes pelo regime tributário de lucro presumido (Decreto n. 9.580, 2018). Desde que uma empresa não seja obrigada a apurar tributos pelo lucro real, ela poderá fazer a opção para o regime de lucro presumido caso tenha uma receita bruta, no ano-calendário anterior, inferior a 78 milhões ou ao resultado do número de meses de atividades multiplicado por R\$ 6,5 milhões. Para se obter a base do lucro presumido, sobre a receita bruta aplica-se uma determinada alíquota, que depende da atividade econômica praticada, a saber: 1,6% (revenda de combustível); 16% (serviços de transporte, exceto os de carga); 32% (setor de serviços em geral, descrito no inciso III do

artigo 562) e 8% (para o restante das empresas). Em virtude da atual legislação, uma empresa tributada pelo lucro presumido poderá optar, no próximo ano-calendário, para a tributação efetuada pelo lucro real. Entretanto, nem todas as empresas tributadas pelo lucro real poderão alterar sua tributação pelo lucro presumido.

A partir da apuração da base do lucro presumido, calculam-se os valores de IRPJ e CSLL. Para o IRPJ, aplica-se 15% sobre o lucro (presumido) mais 10% à parcela que exceder R\$ 20.000 ao mês (artigo 225 do RIR). O valor da CSLL é apurado aplicando-se uma alíquota de 9% sobre este lucro presumido, ou 15% no caso de empresas consideradas instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização (Ministério da Economia, 2015).

Como a apuração dos impostos é trimestral, o ajuste em relação ao que porventura foi pago a mais durante o ano é feito somente no ano seguinte, semelhante ao que acontece na tributação do imposto de renda da pessoa física. Às empresas tributadas pelo lucro real é permitido deduzir as contribuições, para assistência ou previdência de empregados, como despesa operacional da base de cálculo, além de outras deduções possíveis, desde que o plano de previdência atinja ao menos 50% da força de trabalho. Tais deduções são extensíveis à base utilizada para o cálculo da CSLL (Higuchi, Higuchi, & Higuchi, 2002).

As deduções previdenciárias podem ser entendidas como um estímulo governamental ao desenvolvimento social por intermédio do sistema tributário. Logo, a extensão da dedução das contribuições patronais a planos de previdência para um universo mais amplo, seria uma forma de incentivar uma maior poupança por parte dos trabalhadores brasileiros em prol de suas aposentadorias. Isto proveria maior desenvolvimento social na medida em que protegeria economicamente mais brasileiros em sua fase pós-laboral, onde normalmente há perda de poder de compra. E igualmente possibilitaria um maior desenvolvimento econômico ao país, estimulando a poupança social e reduzindo sua dependência do capital externo.

3.5 Metodologia para o cálculo da renúncia fiscal

Vales e Afonso (2017) utilizaram o método de ganho ou perda de receita, baseado em modelos microeconômicos onde se avalia o equilíbrio geral, empregado de forma convergente no mundo e adotado nos estudos governamentais dos últimos anos. A Equação 3 é utilizada para calcular o montante da renúncia para cada empresa.

$$TW_z^t = Arred_z^t - Arred_{z-1}^t \quad (3)$$

O valor da alteração tributária TW_z^t decorre da dedução dos valores de contribuição patronal, entre os anos $z-1$ e z , da arrecadação proporcionada pela empresa τ , com o montante arrecadado representado por $Arred_z^t$. Quando ocorre $TW_z^t < 0$ então a alteração tributária ocasionou renúncia fiscal. Devido à insuficiência de dados, Vales e Afonso (2017) utilizaram uma alternativa, apurando a renúncia fiscal a partir da alíquota total dos tributos de IRPJ e CSLL (consideraram 34%), multiplicado por uma proporção, produzida pela divisão da arrecadação do IRPJ das empresas tributadas pelo lucro presumido por toda a arrecadação de IRPJ, e pelo valor contributivo anual das empresas da CNAE 65.

Na presente pesquisa, não apuramos a renúncia da mesma forma que Vales e Afonso (2017) porque conseguimos estimar as folhas salariais das empresas, tributadas pelo lucro presumido, para cada um dos 83 códigos de divisão CNAE. Para isso, calculamos as proporções dos tributos de IRPJ arrecadados pelo lucro presumido para cada CNAE (os dados da Tabela 1 permitem gerar a proporção relativa à CNAE 01). Aplicamos as proporções nos dados de folha salarial de todas as empresas, coluna Salários e outras remunerações da Tabela 9, cujos valores, referentes à seção CNAE, foram previamente proporcionalizados pela Contribuição Previdenciária da Empresa (inclui RAT) de cada CNAE em 2015 (RFB, 2018), em relação à seção a que pertence, cuja amostra é exibida na Tabela 4. Para acompanhar as folhas salariais utilizadas, os valores dos insumos IRPJ e CSLL de 2013 foram atualizados para 2015 com os fatores apurados a partir da Tabela 2, o que permitiu gerar os valores de renúncia fiscal por CNAE.

Tabela 4

Dados de arrecadação anual das contribuições previdenciárias PJ e PF em 2015

RECEITAS			DIVISÃO ECONÔMICA		
			01 Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados	02 Produção Florestal	03 Pesca e Aquicultura
Contribuição	Previdenciária	do	R\$ 491.455.382	R\$ 79.183.992	R\$ 9.540.240
Contribuição	Previdenciária	da	R\$ 738.521.206	R\$ 132.642.264	R\$ 14.475.108
Empregado					
Empresa					

Nota. Amostra com os dados de arrecadação anual apenas com as contribuições previdenciárias das empresas (inclui RAT) e empregados, efetuadas nas divisões econômicas CNAE 01 a 03, da seção A (agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura).

A metodologia adotada aplicou a alíquota de contribuição, identificada pelo simulador, diretamente na folha salarial estimada para cada divisão CNAE. Logo, foi possível identificar o total de contribuições patronais ao ano e deduzi-las, diretamente, da base de IRPJ e CSLL como despesas operacionais. Para isso, utilizamos uma metodologia para a apuração individual por CNAE da renúncia por diferenças de arrecadações dentro de um mesmo período.

$$RenúnciaFiscal_i = (IRPJ_i + CSLL_i) * FatorAtualiza_{2013-2015} - (NovoIRPJ_i + NovoCSLL_i)$$

(4)

A Equação 4 possui as variáveis $IRPJ_i$ e $CSLL_i$, referentes aos valores anteriormente apurados como IRPJ e CSLL pela RFB para cada CNAE i , atualizados para 2015 pelo $FatorAtualiza_{2013-2015}$ (calculado com os dados da Tabela 2), líquidos dos novos valores de IRPJ e CSLL. Com isso, chegamos à estimativa do valor total da renúncia fiscal para cada CNAE na hipótese de o benefício tributário em tela ser estendido às empresas optantes pelo lucro presumido.

4 Resultados

Ao utilizarmos uma idade média de 30 anos e um tempo de contribuição de 35 anos, buscamos exprimir as tendências dos estudos efetuados para a reforma da previdência divulgados entre 2016 e 2018. Fixando essas duas premissas, obtivemos uma alíquota atuarial igual a 7,1%. Tal alíquota, ao ser aplicada sobre a remuneração do participante durante 35 anos, gera um benefício de aposentadoria com um IC igual a 0,65. Logo, o valor de aposentadoria cobre 65% do último provento do trabalhador.

A partir da alíquota, calculamos as contribuições patronais ao ano para cada CNAE e as respectivas renúncias fiscais do IRPJ e CSLL, apuradas após a dedução das contribuições anteriores das respectivas bases de cálculo desses tributos.

4.1 Renúncia fiscal obtida

A renúncia fiscal total (somatório de todas as renúncias das 83 CNAE) atingiu 6,7 bilhões de reais em 2015. Tal valor representa 3,73% dos tributos totais arrecadados com a CSLL e o IRPJ das 4,6 milhões de empresas (cerca de 35 milhões de empregados) tributadas pela RFB tanto pelo lucro real quanto pelo lucro presumido. A Tabela 5 evidencia os resultados completos para tributos de 2013, carga tributária total, posicionados em 2015, o que possibilita identificar a memória de cálculo do percentual supracitado. Portanto, a renúncia fiscal não atinge dois dígitos percentuais quando todas as empresas tributadas pelo lucro presumido passam a deduzir suas contribuições patronais a planos de previdência de seus empregados. Além disso, as contribuições previdenciárias das empresas, R\$ 22,6 bilhões, não foram deduzidas em sua totalidade da carga tributária total. Foi possível deduzir R\$ 6,7 bilhões, que representa 30%.

Tabela 5

Resultados apurados após a extensão do benefício tributário

1 - Carga tributária total (CSLL e IRPJ) de todas as empresas	R\$ 179.416.813.603
2 - Renúncia fiscal do IRPJ -lucro presumido	R\$ 4.703.532.849
3 - Renúncia fiscal da CSLL - lucro presumido	R\$ 1.993.979.361
4 - Total da renúncia fiscal (1+2)	R\$ 6.697.512.210
5 – Participação percentual da renúncia fiscal (4) sobre a carga tributária (1)	3,73%
6 - Total de contribuições patronais no lucro presumido	R\$ 22.602.523.799

Nota. A carga tributária total (1) abrange os valores apurados na planilha Fichas DIPJ 2013 (RFB, 2016) para empresas tributadas pelo lucro real e presumido. As renúncias do IRPJ e CSLL (2 e 3) foram apuradas após deduzirmos o total de contribuições patronais no lucro

presumido (6) da base da carga tributária dessas empresas. A participação da renúncia fiscal é o valor percentual do item 4 em relação ao item 1.

Com o intuito de detalhar os cálculos efetuados, a Tabela 6 contém, para algumas divisões CNAE, dados originais e os produzidos. São exibidos os totais dos tributos IRPJ e CSLL (originais); o salário médio correspondente a cada agrupamento CNAE de empresas; o total de contribuições patronais em cada CNAE; e os valores de renúncia apurados para IRPJ e CSLL.

Tabela 6

Resultados da pesquisa em algumas divisões CNAE

	Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados (CNAE 01)	Produção Florestal (CNAE 02)	Pesca e Aquicultura (CNAE 03)	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades (CNAE 35)	Atividades Imobiliárias (CNAE 68)
Tributos de IRPJ	337.086	56.535	7.795	308.882	3.050.591
Tributos de CSLL	179.058	29.827	4.660	152.036	1.367.992
Salário médio mensal	1.655	1.655	1.655	6.777	2.128
Contribuições Patronais	262.354	43.777	7.842	30.380	244.982
Renúncia fiscal IRPJ	57.336	9.556	1.671	7.270	52.428
Renúncia fiscal CSLL	23.688	3.953	708	2.734	22.073
Renúncia fiscal total	81.024	13.509	2.379	10.005	74.501

Nota. Valores monetários em milhares de reais, exceto o salário. Os tributos IRPJ e CSLL correspondem aos valores estimados pela RFB para empresas tributadas pelo lucro presumido atualizados de 2013 para 2015. As contribuições patronais são produzidas pela aplicação da alíquota atuarial de 7,1%. As renúncias são calculadas a partir da nova base de tributação, após a dedução das contribuições patronais.

Na pesquisa, algumas CNAE sobressaíram por apresentarem uma nova base tributária negativa, decorrente das contribuições patronais serem superiores às bases anteriormente utilizadas para o IRPJ e CSLL. Isso ocorreu com as divisões 19 (Fabricação de Coque, de Produtos Derivados do Petróleo e de Biocombustíveis), 53 (Correio e Outras Atividades de Entrega) e 94 (Atividades de Organizações Associativas). Essas divisões correspondem a 0,11% da base tributária das empresas de lucro presumido e possuem percentuais especiais reduzidos para a base tributária de lucro presumido, o que justifica os resultados encontrados. Além disso, a divisão 19 possui 7% apenas de empresas tributadas pelo lucro presumido, e uma folha salarial inferior a 10% da folha total da CNAE. O tratamento dado na pesquisa para esse tipo de ocorrência foi considerar, como renúncia, o total de tributos IRPJ e CSLL, originalmente identificados pela RFB. Entretanto, entendemos que a legislação que estenda o benefício fiscal pesquisado às empresas de lucro presumido poderá, dada a característica da isenção, considerar bases negativas para a produção de créditos tributários futuros.

4.2 Análises de sensibilidade para a renúncia fiscal

A taxa de juros é um dos elementos mais importantes na determinação das provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder. Giambiagi e Afonso (2009) destacam exatamente essa força, ao verificarem que alterações nas taxas de juros impactaram as suas alíquotas de contribuição previdenciária. Na presente pesquisa, utilizamos uma taxa de juros anual conservadora de 4,5% a.a., condizentes com taxas praticadas pelos títulos públicos indexados ao IPCA na época em que os cálculos foram realizados. A taxa é conservadora na medida em que considera títulos do Governo (i.e., com nível de risco mínimo), excluindo possíveis rentabilidades mais altas, com mais risco, disponíveis no mercado financeiro. A taxa escolhida ficou abaixo da média publicada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) (2018), em seu relatório anual sobre as EFPC. No relatório, a taxa de juros reais média em 2017 atingiu 5,32% ao ano, enquanto que em 2018 um total de 125 planos apresentaram taxas acima de 5,5% anuais. Segundo a PREVIC, que publicou em 2018 um limite superior de 6,39% a.a. para a taxa de juros reais, em 2019 é esperado que as taxas não ultrapassem o patamar 5,5% ao ano.

Conforme já indicado, estipulamos uma idade média inicial de 30 anos com 35 anos de contribuição. Entretanto, variações podem ocorrer, o que repercutirá nos valores das alíquotas atuariais, contribuições patronais e renúncias fiscais. As Tabelas 7 e 8 contêm essas variações, utilizando taxas de juros de 4,5% ao ano na Tabela 7, e 4% na 8. Ambas as taxas, conservadoras e abaixo das médias divulgadas pela PREVIC (2018), combinaram-se com alterações nas idades de início de contribuição e nos tempos de contribuição. Todos os resultados encontrados refletem a proporção de 65% relativa à cobertura do benefício previdenciário para o último salário, mas não mais limitamos a alíquota atuarial em 8,5%.

Tabela 7

Sensibilidades para a participação da renúncia fiscal na arrecadação de IRPJ e CSLL para uma taxa de juros anual de 4,5% e IC de 0,65

Tempo de Contribuição: 35 anos			
Idade de início	Alíquota atuarial	Renúncia fiscal	% na Arrecadação
20	8,5%	8.001	4,5%
25	7,9%	7.443	4,1%
30	7,1%	6.698	3,7%

Tempo de Contribuição: 30 anos			
Idade de início	Alíquota atuarial	Renúncia fiscal	% na Arrecadação
20	11,7%	10.762	6,0%
25	11,0%	10.176	5,7%
30	10,2%	9.506	5,3%

Nota. Valores produzidos para alíquota atuarial, Renúncia fiscal (R\$ milhões) e percentual na arrecadação quando alterada a Idade de início (da contribuição) para um valor para um tempo de contribuição (35 anos ou 30 anos) fixo, considerando taxa de juros anual de 4,5% e índice de cobertura (IC) do benefício igual a 0,65.

Na Tabela 7, a alteração da idade de início de contribuição para 20 anos, para tempos de contribuição 30 ou 35 anos, provoca aumentos nos valores de renúncia fiscal e da participação desta na arrecadação. Essas alterações exigiram uma alíquota maior que 7,1%, utilizada na seção 4.1 e repetida na tabela para comparações. Isso ocorre porque o empregado entrará em aposentadoria 5 anos mais cedo, logo consumirá por mais tempo o benefício previdenciário, provocando a revisão dos valores citados. Quando se reduz o tempo de contribuição para 30 anos, as alterações são maiores. Essa modificação é justificada porque o participante terá menos tempo para acumular um montante final, suficiente para fazer frente ao consumo do benefício previdenciário. Portanto, será exigida uma alíquota maior.

A Tabela 8 contém resultados que refletem a mudança da taxa de juros de 4,5%, da Tabela 7, para 4% ao ano. Como a taxa de juros foi reduzida, as contribuições do empregado e da empresa renderão 0,5% a menos no mercado financeiro. Efeito semelhante foi observado por Caldart, Motta, Caetano e Bonatto (2014). Logo, será necessário contribuir mais para gerar um montante correspondente a um benefício de aposentadoria com um índice de cobertura igual a 0,65 relativo ao último salário. Com isso, as alíquotas da Tabela 8 são superiores às contidas na Tabela 7, e as renúncias fiscais resultantes apresentam um crescimento entre 13% a 17%. As renúncias atingem uma participação máxima de 6,9% na arrecadação tributária, ocasião onde o empregado inicia suas contribuições com 20 anos de idade e contribui por 30 anos.

Tabela 8

Sensibilidades para a Participação da Renúncia Fiscal na Arrecadação de IRPJ e CSLL para uma Taxa de Juros de 4% e IC de 0,65

Tempo de Contribuição: 35 anos			
Idade de início	Alíquota atuarial	Renúncia fiscal	% na Arrecadação
20	10,0%	9.338	5,2%
25	9,2%	8.643	4,8%
30	8,3%	7.815	4,4%

Tempo de Contribuição: 30 anos			
Idade de início	Alíquota atuarial	Renúncia fiscal	% na Arrecadação
20	13,7%	12.436	6,9%
25	12,7%	11.599	6,5%
30	11,7%	10.762	6,0%

Nota. Valores produzidos para alíquota atuarial, renúncia fiscal (R\$ milhões) e percentual na arrecadação quando alterada a idade de início (da contribuição) para um valor para um tempo de contribuição (35 anos ou 30 anos) fixo, considerando taxa de juros anual de 4% e índice de cobertura (IC) do benefício igual a 0,65.

5 Considerações Finais

No Brasil, empresas tributadas pelo lucro real deduzem, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, contribuições que efetuaram a planos de previdência complementar de seus colaboradores. Há, portanto, um incentivo tributário direto para que estas ofereçam planos de previdência complementar a seus empregados. O mesmo não ocorre para os outros tipos de tributação existentes. Esta pesquisa analisou a hipótese desse benefício fiscal ser estendido para as empresas tributadas pelo lucro presumido (por falta de dados, não foi possível incluir as empresas optantes pelo Simples Nacional). A partir de dados públicos, calculamos os valores totais de renúncia fiscal em decorrência dessa hipótese, considerando que todas as empresas tributadas pelo lucro presumido oferecerão um plano de previdência a seus empregados na condição 1:1, proporcionando um percentual máximo de renúncia fiscal.

A renúncia fiscal calculada atingiu R\$ 6,7 bilhões, correspondentes a 3,7% da arrecadação total anual de IRPJ e CSLL, mostrando-se bem acima dos valores identificados por Vales e Afonso (2017). Convém destacar que utilizamos um cenário crítico para tal estimativa, ao considerar adesão total dos empregados ao plano básico proposto (20 milhões de trabalhadores). Apesar do montante significativo de renúncia, entendemos que é um valor suportável, principalmente quando se compara ao déficit do INSS em 2018, R\$ 202 bilhões. Ademais, haveria um ganho social que não poderia ser desconsiderado, fomentando a

previdência complementar e aumentando a poupança do cidadão brasileiro, provendo maior segurança a uma renda futura e acréscimo ao poder de compra de milhões de futuros aposentados. Tal proposta deve ser analisada dentro de um escopo adicional à reforma previdenciária ocorrida em 2019 no Brasil (que reduziu e adiou os benefícios do regime público) pois alcançará as camadas mais baixas de trabalhadores e fortalecerá o regime complementar com estímulos sustentáveis.

Um resultado intermediário encontrado diz respeito à identificação de alíquotas atuariais em função do índice de cobertura almejado para o benefício previdenciário. Conseguimos mostrar a viabilidade da alíquota para cada CNAE, evidenciando uma alíquota ideal. Ao efetuarmos sensibilidades, variando algumas premissas, produzimos outras alíquotas, comprovando a eficiência do simulador construído como base para esta pesquisa. A produção futura dessas alíquotas distintas por CNAE é possível, desde que sejam disponibilizados dados demográficos que caracterizem cada população das divisões existentes.

Acreditamos que estender o benefício fiscal em tela às empresas tributadas pelo lucro presumido (e, quiçá, às optantes pelo Simples Nacional) aumentaria a competitividade e a eficiência dessas empresas, que poderiam oferecer tal benefício a seus funcionários em igualdade de condições com empresas maiores, tributadas pelo lucro real. E o Governo, assim, exerceria o seu papel de protagonista na mudança cultural da sociedade brasileira, historicamente pouquíssimo poupadora e menos ainda afeita ao planejamento de uma aposentadoria financeiramente equilibrada.

6. Referências

- Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. (2018). *Consolidado Estatístico: dados de investimentos, rentabilidade, população, entre outros*. http://www.abrapp.org.br/Consolidados/Consolidado%20Estat%20C3%ADstico_12_2017.pdf
- Botelho, L. H. F., & Abrantes, L. A. (2018). Reflexões sobre as incidências tributárias no Brasil e suas relações com o desenvolvimento socioeconômico nacional. *Ciências Sociais Unisinos*, 54(1), 126-133. http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/viewFile/csu.2018.54.1.12/60746193
- Caldart, P. R., Motta, S. T. da, Caetano, M. A. R., & Bonatto, T. V. (2014). Adequação das hipóteses atuariais e modelo alternativo de capitalização para o regime básico do RPPS: o caso do Rio Grande do Sul. *Revista Contabilidade & Finanças*, 25(66), pp. 281-293.
- Castro, M. G. (2016). O Regime Diferenciado de Tributação Relativo ao Imposto de Renda e Proventos de qualquer Natureza Conferido ao Segmento de Previdência Privada. *Revista Âmbito Jurídico*, 152. http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_juridica&revista_edicoes=159
- Cintra, M. A. M. (2018). *Movimentação financeira: a base tributária emergente*. <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8656/1/Movimenta%20C3%A7%C3%A3o%20financeira.pdf>
- Coelho, N. N. A., & Camargos, M. A. (2012). Investimentos em previdência privada fechada: uma análise comparativa com outras opções de aplicações financeiras no Brasil. *Contextus: Revista Contemporânea de Economia e Gestão*, 10(2).
- Comissão Nacional de Classificação. (2019). *Tema: Atividades Econômicas*. <https://cnae.ibge.gov.br/classificacoes.html>
- Costa, P. R., & Soares, T. C. (2017). A demanda por previdência privada no Brasil: uma análise empírica. *Textos de Economia*, 20(1), 36-50.
- Decreto n. 9.580, de 26 de março de 1999*. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm
- Federação Nacional de Previdência Privada e Vida. (2018). *Cobertura de Pessoas: Planos de Acumulação Janeiro a Dezembro de 2017*. <http://fenaprevi.org.br/data/files/12/41/4B/CE/6A55A6103088F4A63A8AA8A8/Caderno%20de%20Cobertura%20de%20Pessoas%20-%20Planos%20de%20Acumula%20C3%A7%C3%A3o%20-%20Jan%20a%20Dez%202017%20-%20V2.pdf>
- Gaudenzi, P. B. L. (2008). *Tributação dos investimentos em previdência complementar privada: fundos de pensão, PGBL, VGBL, FAPI e outros* (pp.157-198) São Paulo: Quartier Latin do Brasil.

- Giambiagi, F., & Afonso, L. E. (2009). Cálculo da alíquota de contribuição previdenciária atuarialmente equilibrada: uma aplicação ao caso brasileiro. *Revista Brasileira de Economia*, 63(2), 153-179.
- Gobetti, S. W., & Orair, R. O. (2016). Progressividade tributária: a agenda negligenciada (Texto para Discussão n. 2.190). Progressividade tributária: a agenda negligenciada. Rio de Janeiro: IPEA. http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2190.pdf
- Higuchi, H., Higuchi, F. H., & Higuchi, C. H. (2002). *Imposto de renda das empresas* (pp. 288-298). São Paulo: Atlas.
- Hu, Y. W., & Stewart, F. (2009). Pension Coverage and Informal Sector Workers: international experiences. *OECD Working Papers on Insurance and Private Pensions*, 31. https://www.oecd-ilibrary.org/finance-and-investment/pension-coverage-and-informal-sector-workers_227432837078
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2016). *Demografia de Empresas*. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/comercio/9068-demografia-das-empresas.html?edicao=17053&t=o-que-e>.
- Junqueira, M. D. O. (2015). O nó da reforma tributária no Brasil (1995-2008). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 30(89), 93-113. http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092015000300093&script=sci_arttext
- Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001*. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp109.htm
- Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995*. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9249.htm
- Mendes, M. J. (2008). *Os sistemas tributários de Brasil, Rússia, China, Índia e México: comparação das características gerais*. Brasília: Consultoria Legislativa do Senado Federal.
- Ministério da Economia, (2015). *Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL*. <http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/CSLL>
- Nogueira, J. M. (2014). Entidades Fechadas de Previdência Complementar-Revisão de sua imunidade tributária-Impossibilidade de incidência de IRPJ e CSLL sobre seu superávit. *Checkpoint (Thomson Reuters)*. <http://www.fiscosoft.com.br/a/6h0g/entidades-fechadas-de-previdencia-complementar-revisao-de-sua-imunidade-tributaria-impossibilidade-de-incidencia-de-irpj-e-csll-sobre-seu-superavit-julia-de-menezes-nogueira>
- Pereira, R. A., & Ferreira, P. C. (2010). Avaliação dos impactos macro-econômicos e de bem-estar da reforma tributária no Brasil. *Revista Brasileira de Economia*, 64(2), 191-208. http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71402010000200007&script=sci_arttext

- Resolução n. 25, de 6 de dezembro de 2018.* (2018). Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar. http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/legislacao/resolucoes/181206_resolucao-no-25-dou.pdf
- Ribeiro, M. B. (2010). Uma Análise da Carga Tributária Bruta e das Transferências de Assistência e Previdência no Brasil, no Período 1995-2009: Evolução, Composição e suas Relações com a Regressividade e a Distribuição de Renda. *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*.
http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1464.pdf
- Rodrigues, J. A. (2008). *Gestão de risco atuarial* (pp. 118-119). São Paulo: Saraiva.
- Receita Federal do Brasil. (2016). Fichas DIPJ 2013. <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/principais-fichas-dipj/fichas-dipj-2013.xlsx/view>
- Receita Federal do Brasil. (2017). *Carga Tributária no Brasil – 2017 (Análise por Tributos e Bases de Incidência)*. <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2017.pdf>
- Receita Federal do Brasil. (2018). *Arrecadação por Divisão Econômica da CNAE*. <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/arrecadacao-por-divisao-economica-da-cnae/arrecadacao-por-divisao-economica-cnae-2011-2017-1.xlsx/view>
- Receita Federal do Brasil. (2019). *Arrecadação por Divisão Econômica da CNAE*. <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/arrecadacao-por-divisao-economica-da-cnae/arrecadacao-das-receitas-administradas-pela-rfb-por-cnae-exceto-previdenciaria-jan-2011-a-dez-2019.xlsx>
- Rullo, C. (2008). *Lucro real ou lucro presumido: por qual optar?* (Dissertação de Mestrado) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-01102008-125811/publico/Carmine_Dissert_Final.pdf
- Santos, A. R., & Oliveira, R. C. M. (2008). Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real. *Anais XVIII Congresso Nacional de Contabilidade*, Gramado, RS. <http://files.sedaepe.webnode.com.br/200000971-a6152a70d6/planejamento%20tributario.pdf>
- Superintendência Nacional de Previdência Complementar. (2018). *Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar*. <http://www.previc.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/relatorio-de-estabilidade-da-previdencia-complementar-rep/relatorio-de-estabilidade-da-previdencia-complementar-junho-2018.pdf>

- Teles, V. K., & Andrade, J. P. (2006). Reformas tributária e previdenciária e a economia brasileira no longo prazo. *Revista Brasileira de Economia*, 60(1), 87-107. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402006000100006&lng=pt&nrm=iso
- Vales, P. R., & Afonso, J. R. R. (2017). *Avaliação dos impactos fiscais e macroeconômicos de medidas tributárias propostas pela ABRAPP para fomento à previdência complementar*. FGV-Ibre. <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/19403>
- Zanatta, D., & Neto, R. M. (2006). Algumas considerações sobre o planejamento tributário: uma comparação por meio de simulação entre o Simples, o Lucro Presumido e o Lucro Real. *Revista de Ciências Gerenciais*, 10(12), 16-24.

Recebido: 08/06/2021

Aceito: 17/06/2021

Apêndice

Tabela 9

Dados da Demografia das Empresas utilizados para calcular a Renúncia Fiscal

Faixas de pessoal ocupado total e seções da classificação de atividades	Empresas	Pessoal ocupado		Salários e outras remunerações (1 000 R\$)	Salário médio
		Total	Assalariado		
Total	4.552.431	40.219.905	33.623.393	982.399.249	
Seções da classificação de atividades					
A Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	33.036	490.307	430.784	9.974.534	1.655
B Indústrias extrativas	10.472	228.997	212.066	12.092.640	4.334
C Indústrias de transformação	421.857	8.263.436	7.645.665	273.570.959	2.600
D Eletricidade e gás	2.550	124.155	119.515	10.554.046	6.777
E Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	10.577	359.975	345.081	12.707.684	2.758
F Construção	246.366	2.853.685	2.486.387	72.720.516	2.049
G Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	2.004.735	11.804.036	9.068.706	193.820.469	1.576
H Transporte, armazenagem e correio	235.421	2.753.172	2.424.475	77.754.899	2.364
I Alojamento e alimentação	316.999	2.324.429	1.896.722	31.618.567	1.261
J Informação e comunicação	137.953	1.109.754	898.411	49.094.722	4.176
K Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	81.033	1.087.180	950.367	72.447.349	5.831

L Atividades imobiliárias	78.254	283.259	144.799	4.190.563	2.128
M Atividades profissionais, científicas e técnicas	267.336	1.318.367	890.230	34.019.254	2.916
N Atividades administrativas e serviços complementares	286.156	4.148.276	3.737.371	73.813.443	1.497
O Administração pública, defesa e seguridade social	241	33.689	33.406	2.235.093	5.043
P Educação	99.254	1.153.475	992.697	22.514.524	1.655
Q Saúde humana e serviços sociais	162.858	1.175.656	862.544	20.688.364	1.891
R Artes, cultura, esporte e recreação	50.819	224.570	150.761	2.499.437	1.261
S Outras atividades de serviços	106.511	483.485	333.406	6.082.188	1.340

Nota. São exibidos totais relativos a número de empresas, pessoal ocupado, folha salarial anual e salário médio mensal (em R\$), agrupados cada uma das CNAE. Fonte: adaptado de “Demografia de Empresas”, de IBGE, 2016.

Tabela 10

Premissas econômicas e atuariais da CNAE 01 utilizadas no simulador

Crescimento real de salário	1%	Gênero	M
Salário Entrada	R\$ 1.655	Tábua Biométrica	AT2000 (-10%)
Alíquota do empregado	7,1%	Gênero	M
Alíquota da empresa	7,1%	Taxa administração de	6%
Idade média (anos)	30	Taxa de Juros	4,5%

Nota. São apresentadas as premissas utilizadas nos cálculos do simulador para a CNAE 01, na produção de um benefício cobrindo 65% do último salário após 35 anos de contribuição.